



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Pregão Eletrônico nº 045/2019

Processo nº 87088282/2019

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, a Senhora **DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA**, brasileira, portadora do RG nº 3.293.341 - SSP/ES e inscrita no CPF/MF nº 164.333.603-78, conforme a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2661-S, de 23/12/2019, publicado em 26/12/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS**, para atender à frota da SESP, bem como aos Órgãos Participantes (DETRAN, SEDH, SEDURB e SETADES), em seus respectivos quantitativos, em seus respectivos quantitativos, em seus respectivos quantitativos, sob nº 045/2019, publicada no DOE do dia 09/12/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no DOE de 09/01/2020, e a respectiva homologação conforme fls. 489, do **Processo 87088282/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JESSE VIEIRA DE MORAES - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 301, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.052-123, inscrita no CNPJ sob o nº 28.153.880/0001-55, neste ato representada pelo Senhor **JESSE VIEIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 125.344.127-87, CI nº 239.905 - SSP/ES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS**, para atender à frota da SESP, especificados no Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B do Edital.

1.2 - Participam deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual: (**DETRAN, SEDH, SEDURB e SETADES**), em seus respectivos quantitativos.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7.2 - As despesas decorrentes da SESP, para o exercício de 2019, correrão à conta da: **Atividade 45.101.061220800.2070 - Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.**

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DA CONTRATADA:

9.1 - Garantir a execução do(s) serviço(s), sem interrupção, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

9.2 - Gerenciar o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).

9.3 - Possuir quadro de funcionários devidamente registrados.

9.4 - Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção Individual – EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição.

9.5 - Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.

9.6 - Utilizar produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos, tanto para os de passeio quanto para os de carga.

9.7 - Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.8 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.9 - Possuir Alvará do Corpo de Bombeiros Militar pertinente à atividade de lava-jato;

9.10 - Possuir Alvará de localização de funcionamento do estabelecimento;

9.11 - Comprovar a correta destinação de resíduos sólidos, nos termos da legislação ambiental, por meio de documento emitido do Poder Público;

9.12 - Comprovar, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação de serviços de lavagem de veículos em quantidade mínima equivalente a 20% do quantitativo máximo previsto no presente Termo de Referência, no lapso temporal de um ano, com o propósito da Administração constatar que a contratada possui os requisitos profissionais e operacionais mínimos para executar o presente objeto.

9.13 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros.

9.14 - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

9.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução do(s) serviço(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.16 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as conformidades técnicas ou que exponha a risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.



10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3.1 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.3.2 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.3.3 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.5 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.8 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.2 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória - ES

Fls. Nº 502

PROCESSO

87098282

GECON/SESP
CEP: 29.050-625

Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - DA RESCISÃO

12.2 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.2 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - DOS RECURSOS

14.2 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.2 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DO FORO

15.3 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

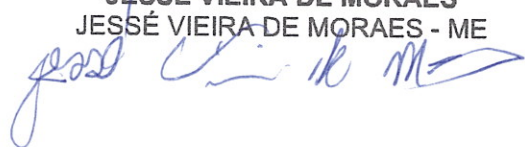
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 09 de JANEIRO de 2020.


DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Respondendo

JESSE VIEIRA DE MORAES
JESSE VIEIRA DE MORAES - ME



28.153.880/0001-55

JESSE VIEIRA DE MORAES - ME

Rua João Batista Parra 301
Praça do Sua
Vitória - ES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos da frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP do Estado do Espírito Santo, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço em tela, para atender as necessidades desta Secretaria, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP, órgão da administração estadual direta, tem as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº 690/2013:

- I – A normatização, a definição, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, da tranquilidade e da segurança pública no Estado;
- II - O cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes constituídos e a garantia de funcionamento das instituições;
- III - O auxílio e a ação complementar às autoridades da Justiça e da segurança nacional;
- IV - A defesa das garantias individuais e coletivas e das propriedades pública e particular;
- V - As ações de prevenção e extinção de incêndios, a prestação de socorros públicos e de salvamentos;
- VI - O planejamento, a coordenação e a execução de ações de defesa civil;
- VII – A permanente articulação com os demais órgãos públicos.

No exercício da administração superior da Secretaria encontra-se a posição do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, autoridade a quem compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei nº 3.043/75, a promoção da administração geral da pasta.

Com efeito, a gestão de frotas é um desafio permanente dos órgãos setoriais da Administração Pública. No âmbito do Estado do Espírito Santo, a SEGER exerce a função de órgão gestor, sendo responsável pela definição normativa, gerencial e explicitadora das políticas administrativas de gestão de frota, incumbindo aos órgãos setoriais a observância das referidas normas e, ainda, a adoção de medidas necessárias para a aquisição, administração, manutenção e substituição dos veículos de cada unidade.

No caso específico da SESP, a frota é composta, atualmente, de 92 veículos, utilizados no cumprimento da missão institucional da pasta, que trafegam em diversos tipos de vias. Para a preservação da qualidade da frota de veículos é imprescindível que haja a disponibilidade de serviços contratados para a lavagem de veículos, razão pela qual foi desenvolvido o presente Termo de Referência para atender a essa demanda.

Considerando o objeto em tela, sugere-se que a contratação pretendida ocorra pela modalidade licitatória Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua modalidade eletrônica, por se tratar de serviços com características comuns. Sugere-se, ainda, que o pregão ocorra por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, haja vista que estão presentes os pressupostos do Decreto nº 1.790-R/2007 para a adoção desse moderno sistema de aquisição, que, por suas especificidades, propiciará o adequado planejamento orçamentário e financeiro da SESP, viabilizará a fruição de serviços de forma parcelada e, ainda, oportunizará a aquisição por mais de um órgão da Administração Pública estadual.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Por fim, considerando a natureza de serviços contínuos, sugere-se que a contratação pretendida seja realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

3. OBJETIVOS:

- Preservar a qualidade dos veículos da frota de veículos da SESP;
- Atender ao interesse público no que se refere à melhoria das atividades de segurança pública no Estado;
- Aumentar a eficiência e a eficácia das atividades da SESP e dos órgãos vinculados;
- Contribuir para a melhoria da imagem dos órgãos de Segurança Pública e do Governo do Estado.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, obrigatoriamente com sede na Grande Vitória/ES.

4.2 - Para que não haja prejuízo e dificuldades operacionais para esta Secretaria no deslocamento de veículos para a execução do serviço, só poderão participar do certame empresas cujos locais de execução estejam compreendidos no raio viário de até 10 km da sede da SESP, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2355, Bairro Bento Ferreira, Vitória – ES.

4.3 - Por oportuno, é imperioso destacar que o raio viário de até 10 km da sede da SESP justifica-se pelo fato de que distâncias superiores ao referido limite ocasionariam impacto desarrazoada com combustível e desgaste do veículo, aliado à ampliação do tempo de indisponibilidade de uso do bem, caso a distância da sede da Secretaria e o local da futura contratada seja superior à distância acima estabelecida.

Além disso, há ainda a perda de tempo útil do servidor responsável por conduzir o veículo até o destino. Assim, a opção é por limitar o raio a 10 km, notadamente por que no entorno da sede da SESP existem diversos lava-jatos que, em tese, podem atender à demanda do órgão.

5. COMPOSIÇÃO DA FROTA:

5.1. A frota da SESP atualmente é composta pelos veículos das seguintes categorias:

Tipo do Veículo	Categoria	Quant.
Automóvel	Caminhão	1
	Camioneta	10
	Hatchback	30
	Sedan	31
	SUV	4
	SUV pequeno	3
	Van/Furgão	3
Motocicleta	On/Off Road	5
	Street	1
Total Geral de Veículos		88



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

5.2 - Poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação, a qualquer título, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

5.3 - A licitação deverá ser processada em lote único, por itens de acordo com a categoria dos veículos acima indicados, haja vista a inviabilidade operacional de fracionamento em lotes distintos, sob pena de risco à contratação com diversos prestadores de serviço com o mesmo objeto material, qual seja, a lavagem de veículos. Nesse sentido, a mera existência de categorias distintas de veículos não configura razão suficiente e idônea apta a exigir da Administração o fracionamento do objeto em lotes.

5.4 - Considerando que a ata de registro de preços é vocacionada para atender mais de um órgão de Governo, a SESP fez a opção por incluir, nos quantitativos estimados do serviço a ser contratado, ônibus, micro-ônibus e caminhão de pequeno porte.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

6.1.1 - PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

6.1.2. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;

6.2. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não poderá exceder a 2 (duas) horas.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento por servidor responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para este fim, de "Autorização de Serviços", que corresponderá à autorização de início de execução, devendo nela constar, no mínimo: a categoria do veículo, a placa, a data de execução e o tipo de serviço que será executado.

8. QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

8.1 - O número máximo de lavagens em cada ano será estabelecido de acordo com a divisão dos veículos, por categorias, com a valoração dos respectivos serviços por itens, tendo por parâmetro uma lavagem por semana, para cada veículo.

8.2 - A estimativa da SESP para o valor de cada lavagem, de acordo com o agrupamento dos veículos similares em lotes distintos, observará a tabela referencial de preços a seguir:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Itens	Categoria	Quant. de veículos na SESP	Número de Lavagens (anual)	
			Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	Hatchback / SUV pequeno	33	33	1.716
2	Sedan	31	31	1.612
3	SUV	4	4	208
4	Camioneta	10	10	520
5	Van/Furgão	3	3	156
6	Motocicletas Street /On/Off Road	6	6	312
6	Caminhão de pequeno porte	1	1	52
TOTAL		88	88	4.576

9. VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DA CONTRATADA:

10.1 - Garantir a execução do(s) serviço(s), sem interrupção, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

10.2 - Gerenciar o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).

10.3 - Possuir quadro de funcionários devidamente registrados.

10.4 - Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção Individual – EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição.

10.5 - Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.

10.6 - Utilizar produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos, tanto para os de passeio quanto para os de carga.

10.7 - Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.8 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.9 - Possuir Alvará do Corpo de Bombeiros Militar pertinente à atividade de lava-jato;



Fis. Nº 507

87068282

PROCESSO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.050-625

Rubr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

- 10.10 - Possuir Alvará de localização de funcionamento do estabelecimento;
- 10.11 - Comprovar a correta destinação de resíduos sólidos, nos termos da legislação ambiental, por meio de documento emitido do Poder Público;
- 10.12 - Comprovar, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação de serviços de lavagem de veículos em quantidade mínima equivalente a 20% do quantitativo máximo previsto no presente Termo de Referência, no lapso temporal de um ano, com o propósito da Administração constatar que a contratada possui os requisitos profissionais e operacionais mínimos para executar o presente objeto.
- 10.13 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros.
- 10.14 - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 10.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução do(s) serviço(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.16 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as conformidades técnicas ou que exponha a risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

11. DO MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:

- 11.1 - Os serviços só poderão ser executados com autorização formal da contratante através do Fiscal ou Suplente do contrato ou Coordenador de área. A autorização será feita em duas vias de acordo com o formulário "AUTORIZAÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS". A contratada assinará a primeira via que será devolvida à contratante para controle.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- 12.1 - Ficará a cargo do CONTRATANTE o encaminhamento do veículo a ser lavado até as dependências da CONTRATADA, realizando-se o serviço na presença do condutor do veículo.
- 12.2 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.
- 12.3 - O acompanhamento e a gestão dos serviços de lavagem de veículos ficarão a cargo do Setor de Transportes, mediante a designação de servidores pela autoridade competente.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2019.

MÁRCIO DE MENEZES PARRINI
Gestor de Frota/SESP



Fls. Nº 508

Nº PROCESSO

87038282

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória/ES CEP: 29.050-625

GECON/SESP

RUBRICA Nº 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO I - A

DAS QUANTIDADES DO ÓRGÃO GESTOR - SESP

Itens	Categoria	Quant. de veículos na SESP	Número de Lavagens (anual)	
			Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	Hatchback / SUV pequeno	33	33	1.716
2	Sedan	31	31	1.612
3	SUV	4	4	208
4	Camioneta	10	10	520
5	Van/Furgão/Kombi	3	3	156
6	Motocicletas Street /On/Off Road	6	6	312
7	Caminhão de pequeno porte	1	1	52
TOTAL		88	88	4.576



ANEXO I - B

DAS QUANTIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Itens	Categoria	Número de Lavagens (anual)			
		Quantidade máxima			
		DETRAN	SEDH	SEDURB	SETADES
1	Hatchback / SUV pequeno	120	0	0	0
2	Sedan	40	60	300	50
3	SUV	12	0	0	50
4	Camioneta	24	0	0	50
5	Van/Furgão/Kombi	48	40	0	50
6	Motocicletas Street /On/Off Road	0	20	0	0
7	Caminhão de pequeno porte	24	40	0	50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO I - C

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.2 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

1.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ANEXO II

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP** e a empresa **JESSÉ VIEIRA DE MORAES – ME**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 045/2019.

LOTE ÚNICO				
ITENS	CATEGORIA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Hatchback /SUV pequeno	1836	35,00	64.260,00
2	SEDAN	2062	40,00	82.480,00
3	SUV	270	45,00	12.150,00
4	CAMINHONETE	594	55,00	32.670,00
5	Van/Furgão/Kombi	294	60,00	17.640,00
6	MOTOCILCETAS – STREET E ON/OFF ROAD	332	25,00	8.300,00
7	Caminhão de pequeno porte: até 3 eixos e PBT até 23 t	166	102,00	16.932,00
VALOR GLOBAL DO LOTE				234.432,00

EMPRESA CONTRATADA: JESSÉ VIEIRA DE MORAES – ME

End.: Rua João Batista Parra, nº 301, Praia do Suá, Vitória/ES – CEP: 29.052-123

CNPJ: 28.153.880/0001-55

Tel.: (27) 99242-3112

E-mail: rogeriorbsrogerio@hotmail.com